



# MINISTÉRIO DA FAZENDA

## TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº 10845.007625/93-13

RECURSO Nº 117.175

ACÓRDÃO Nº 301.27.935

Sessão de 06 de dezembro de 1995

RECORRENTE: ROBERTET DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
RECORRIDA : DRF/SANTOS/SP

CLASSIFICAÇÃO ADUANEIRA - VERTOFIX COEUR - (Metil Cedril Cetona) -  
Trata-se, segundo o laudo do LABANA, de mistura de substâncias odoríferas à base de  
"Acetil Cedreno Cetona", com classificação na posição NBM/TAB/SH 3302.90.9900.  
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,


ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes,  
por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso apenas para excluir a multa do art. IX da  
Lei 8.218/91, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 06 de dezembro de 1995.

  
MOACYR ELOY DE MEDEIROS - Presidente e Relator

VISTO EM

12 DEZ 1995

  
Lúcia Damanda Oliveira de Moraes  
Procuradora

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, LEDA RUIZ DAMASCENO e WLADEMIR CLÓVIS MOREIRA. Ausentes os Conselheiros ISALBERTO ZAVÃO LIMA e MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - PRIMEIRA CAMARA  
RECURSO N. 117.175 - ACORDAO N. 301-27.935  
RECORRENTE: ROBERTET DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
RECORRIDA: DRF/SANTOS - SP  
RELATOR : Conselheiro MOACYR ELOY DE MEDEIROS

### RELATORIO

A impugnante desembarçou o produto METIL CEDRIL CETONA (VERTOFIX COEUR), classificando-o no código NBM/SH, 3805.90.0000 com alíquota de 30% e 0% para os Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, respectivamente.

De acordo com laudo n. 1542/93 do LABANA, trata-se de MISTURA DE SUBSTANCIAS ODORIFERAS à base de ACETIL CEDRENO, o que o leva para a classificação tarifária NBM/SH. 3302.90.9900, com alíquotas de 25% e 12% para os Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, respectivamente, o que deu origem à lavratura do auto de Infração de fls. 01.

Inconformada, a autuada apresentou suas razões de defesa (fls. 13/14), alegando o seguinte, em resumo:

1 - Que importou o produto METIL CEDRIL CETONA (NOME COMERCIAL VERTOFIX COEUR), classificando-o com o código 38.05.90.0000, com alíquota de 20% para o Imposto de Importação e 0% para o Imposto sobre Produtos Industrializados.

2 - Que o referido produto é obtido a partir do ALFA CEDRENO, das frações do óleo de cedro, que contém naturalmente misturas de CEDRENO e outros hidrocarbonos de sesquiterpenos".

3 - Que "tal produto é classificado conforme NBM/SH sob o código n. 29.14.29.9900 (cópia anexa)... Por engano, classificamo-lo no código n. 38.05.90.0000, que solicitamos seja procedida a retificação por V.Sas".

E o relatório.



Rec. 117.175  
Ac. 301-27.935

V O T O

Conselheiro MOACYR ELOY DE MEDEIROS, Relator:

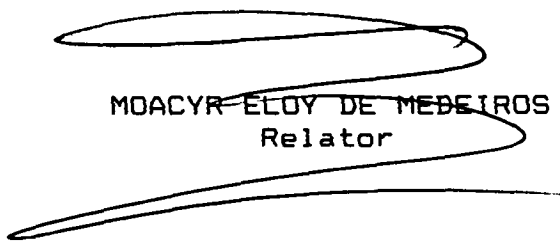
CONSIDERANDO que o processo se achava revestido das formalidades legais:

Que o laudo n. 1542/93 (fls. 011) conclui tratar-se o produto em causa de uma MISTURA DE SUBSTANCIAS ODORIFERAS;

Que a classificação TAB/NBM/SH correta para o produto em pauta é 3302.90.9900;

Tudo o mais que do processo consta, nego provimento ao Recurso.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1995.

  
MOACYR ELOY DE MEDEIROS  
Relator